



**Decreto nº 384, 31 de Março de 2015**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMO DEFINIDO NO INCISO III, DO ART. 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, A SITUAÇÃO ANORMAL PROVOCADA PELA FALTA DE CHUVAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reduzida ocorrência de chuvas no território deste Município desde o mês de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que grande parte da zona rural do Município ainda se encontra afetada com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal, sendo abastecida parcialmente por carro-pipa;

CONSIDERANDO que a administração municipal vem sendo demandada constantemente para solucionar as consequências desta situação em diversos pontos da zona rural;

CONSIDERANDO que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Estadual nº 25.051, de 27 de Março de 2015, com vigência de 180 (cento e oitenta dias);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA no Município de Serra Negra do Norte/RN, como definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de Agosto de 2010, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural-climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada.

**Parágrafo Único.** A situação de emergência declarada no caput:

I. Abrange toda a zona rural e urbana do Município;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Serra Negra do Norte**  
Gabinete Civil



II. Tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as consequências.

**Art. 2º.** Fica convocada a mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), à qual é atribuída:

I. A elaboração e execução do plano de assistência, compreendendo, dentre outras ações, o fornecimento de água potável; a regularidade de funcionamento dos serviços públicos essenciais na zona rural; a execução de serviços de apoio à produção agrícola e pecuária; e a distribuição de meios de subsistência às famílias devidamente identificadas como deles necessitadas;

II. O recrutamento de voluntários para colaborar nas ações a que se refere o inciso anterior.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de suas atribuições de rotina, ficam todas as Secretarias Municipais incumbidas de atender com prioridade as ações do plano de assistência de que trata o Inciso I.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Março de 2015.

**ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal